



REGIMENTO GERAL CAMPUS UNIMONTE

Conselho Superior Universitário - CONSUN
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
Santos, 27 de fevereiro de 2018

sãojudas 
campus unimonte

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA | 04 |
| CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Natureza Jurídica e de sua Missão | 04 |
| CAPÍTULO II - Da Autonomia do Centro Universitário | 04 |
| CAPÍTULO III - Da Entidade Mantenedora | 05 |
| | |
| TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO | 06 |
| CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional, da Administração e de seus Órgãos | 06 |
| <i>Seção I - Dos Órgãos Colegiados</i> | 07 |
| <i>Seção II - Do Conselho Universitário - CONSUN</i> | 08 |
| <i>Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE</i> | 10 |
| <i>Seção IV - Da Câmara de Ensino</i> | 11 |
| <i>Seção V - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA</i> | 12 |
| <i>Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE</i> | 13 |
| <i>Seção VII - Do Colegiado de Curso - COLEC</i> | 14 |
| CAPÍTULO II - Da Reitoria e da Vice-Reitoria | 16 |
| <i>Seção I - Da Diretoria Acadêmica</i> | 17 |
| <i>Seção II - Do Núcleo Acadêmico</i> | 18 |
| <i>Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão</i> | 20 |
| <i>Seção IV - Da Coordenadoria de Curso</i> | 20 |
| CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares | 22 |
| <i>Seção I - Da Biblioteca</i> | 22 |
| <i>Seção II - Da Secretaria Acadêmica</i> | 22 |
| CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Específicos e/ou Assessorias | 23 |
| <i>Seção I - Do Núcleo de Comunicação e Marketing</i> | 23 |
| <i>Seção II - Da Ouvidoria</i> | 24 |
| <i>Seção III - Da Comissão Disciplinar Processante</i> | 24 |
| <i>Seção IV - Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP)</i> | 24 |

| | |
|--|----|
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 25 |
| CAPÍTULO I - Dos Cursos e Programas Oferecidos | 25 |
| <i>Seção I - Do Ensino</i> | 25 |
| <i>Seção II - Da Pesquisa</i> | 27 |
| <i>Seção III - Da Extensão</i> | 27 |
| CAPÍTULO II - Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino | 27 |
| CAPÍTULO III - Do Regime Acadêmico | 28 |
| <i>Seção I - Do Calendário Acadêmico</i> | 28 |
| <i>Seção II - Do Processo Seletivo</i> | 28 |
| <i>Seção III - Das Matrículas</i> | 29 |
| <i>Seção IV - Do Trancamento de Matrícula</i> | 30 |
| <i>Seção V - Do Cancelamento de Matrícula</i> | 31 |
| <i>Seção VI - Das transferências</i> | 31 |
| <i>Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos</i> | 33 |
| <i>Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar</i> | 33 |
| | |
| TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO | 34 |
| CAPÍTULO I - Do Planejamento e Orientação Geral e Pedagógica | 34 |
| CAPÍTULO II - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia | 34 |
| | |
| TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 35 |
| CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais | 35 |
| CAPÍTULO II - Do Corpo Docente | 35 |
| <i>Seção I - Das Categorias</i> | 35 |
| <i>Seção II - Dos Critérios de Seleção</i> | 35 |
| <i>Seção III - Dos Direitos e Deveres</i> | 36 |
| <i>Seção IV - Do Regime de Trabalho</i> | 36 |
| CAPÍTULO III - Do Corpo Discente | 37 |
| <i>Seção I - Da Constituição</i> | 37 |
| <i>Seção II - Dos Direitos e Deveres</i> | 37 |
| <i>Seção III - Das Infrações</i> | 38 |
| <i>Seção IV - Da Representação Estudantil</i> | 40 |

| | |
|--|----|
| <i>Seção V - Da Monitoria</i> | 41 |
| <i>Seção VI - Da Assistência ao Estudante</i> | 42 |
| <i>Seção VII - Dos Prêmios</i> | 42 |
| CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo | 42 |
| <i>Seção I - Da Constituição</i> | 42 |
| <i>Seção II - Dos Direitos e Deveres</i> | 43 |
| | |
| TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR | 43 |
| CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais | 43 |
| CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente | 45 |
| CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente | 45 |
| CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil | 46 |
| CAPÍTULO V - Do Processo Disciplinar | 46 |
| CAPÍTULO VI - Dos Recursos | 48 |
| | |
| TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS | 50 |
| CAPÍTULO I - Do Grau e da Colação de Grau | 50 |
| CAPÍTULO II - Dos Diplomas e Certificados | 50 |
| CAPÍTULO III - Dos Títulos Honoríficos | 50 |
| | |
| TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 51 |

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE
MANTENEDORA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DE SUA MISSÃO

Art. 1º - O Centro Universitário São Judas Tadeu, doravante denominado CSJT, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Santos, Estado de São Paulo, credenciado como Faculdade de Ciências Contábeis do Litoral Santista pelo Decreto Federal n.º 70.225, de 2 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 1972 e como Centro Universitário São Judas Tadeu - CSJT pelo Decreto Federal de 3 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1997, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pelo Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE S.A., sob o CNPJ nº 44.952.711/0001-31, NIRE nº 35300.38555-1, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 474.188/17-06, em 11 de outubro de 2017.

Art. 3º - O CSJT tem como missão “transformar o país pela educação, comprometida com a empregabilidade e sucesso do nosso aluno, com qualidade, eficiência e inovação, gerando soluções de impacto para a região, através da educação pela prática, sendo reconhecida como um excelente lugar para se trabalhar”.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. O CSJT goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais e a distância existentes, nos termos da legislação vigente, observadas as regulamentações internas pertinentes e a legislação educacional.

Art. 5º. A administração do Centro Universitário CSJT obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica com base em cursos, vinculados aos órgãos de administração;
- III. Unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e fatores humanos;
- V. Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às políticas e aos processos de acessibilidade curricular e de inclusão, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO III
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário São Judas Tadeu - CSJT perante as autoridades públicas e ao público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora, do Estatuto do CSJT e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos do CSJT.

Art. 7º. A relação entre o CSJT e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por seu Estatuto e por este Regimento.

Art. 8º. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CSJT, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CSJT, podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria do Centro Universitário.

§ 2º. À Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberação dos órgãos colegiados ou órgãos administrativos que implique aumento de despesa.

§ 3º. Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao CSJT e assegurar os recursos orçamentários aprovados, na forma de seu Estatuto.

§ 4º. Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo CSJT na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, do seu Estatuto e deste Regimento.

§ 5º. Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pelo CSJT; nesse sentido, dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 9º. À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao CSJT, na forma de seu Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente, autonomia para:

- I. tratar e decidir questões de ordem didático-pedagógicas;
- II. acatar decisões próprias emanadas de seus órgãos colegiados constituídos;
- III. gerir execução orçamentária.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 10. A administração do CSJT é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Administração Superior:

- a. Conselho Universitário - CONSUN;
- b. Reitoria;
- c. Vice-Reitoria;
- d. Comissão Própria de Avaliação - CPA.

II. Administração Acadêmica:

- a. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- b. Câmara de Ensino
- c. Diretoria Acadêmica
- d. Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- e. Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
- e. Colegiados de Cursos - COLEC;
- f. Coordenadorias de Cursos;

III. Órgãos Suplementares:

- a. Secretaria Acadêmica;
- b. Biblioteca.

IV. Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a. Ouvidoria;
- b. Comissão Disciplinar Processante;
- c. Núcleo de Comunicação e Marketing;
- d. Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração do CSJT poderá contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º. O CSJT, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da administração superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos do Estatuto da Instituição e deste Regimento.

§ 3º. Caberá aos órgãos colegiados de ensino e pesquisa do CSJT a deliberação sobre o conjunto de atividades essenciais para a vida acadêmica consubstanciados nos artigos 53 e 54 da LDB, respeitadas a legislação pertinente e as diretrizes educacionais.

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 11. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, decidindo, também, por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 12. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do Presidente ou por termo legal, ser tomadas por voto nominal ou secreto.

Art. 13. Não é permitido voto por procuração.

Art. 14. Todos os membros dos órgãos colegiados têm direito a voz e voto.

Parágrafo único. Apenas o Presidente do órgão colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido nos casos de empate e restrito à votação não secreta.

Art. 15. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do professor membro de categoria docente mais elevada e mais antiga no magistério do CSJT e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Parágrafo único. Havendo eventual substituição de algum dos membros de órgão colegiado do CSJT, o substituto cumprirá o mandato até o termo previsto para o representante anterior.

Art. 16. Nenhum membro de órgão colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 17. Por decisão do plenário, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 18. O Conselho Universitário - CONSUN - e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - poderão contar com Câmaras Assessoras, conforme indicação, composição e finalidade estabelecidas pelo presidente destes órgãos colegiados.

Parágrafo único. As Câmaras são órgãos que assessoram ou subsidiam os órgãos colegiados em suas decisões, emitindo pareceres relativos às suas áreas de atuação, e podendo tomar decisões finais em casos definidos pelos Conselhos.

Art. 19. Os órgãos colegiados, nos termos legais, poderão convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, a juízo de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões solenes realizam-se independentes do número de presentes, por convocação do presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias é de competência do Presidente do órgão colegiado.

§ 3º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros do órgão colegiado.

§ 4º. As convocações dos órgãos colegiados far-se-ão por correspondência eletrônica com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 5º. As convocações para reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da Presidência respectiva.

§ 6º. Das reuniões são lavradas Atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 20. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ela escolhido, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 21. É vedado ao Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes, ou não representem interesse da Instituição de Ensino.

Art. 22. As deliberações de órgãos colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução, que será assinada pelo Presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 23. O Presidente do órgão colegiado poderá convidar membros do CSJT ou da Sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

Art. 24. Os órgãos colegiados deverão elaborar e aprovar um regulamento próprio, na forma de resolução, com a finalidade de estabelecerem princípios e normas de funcionamento específicos.

Seção II

Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 25. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do CSJT, é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- V. Pelo Presidente da CPA;
- VI. Por 1 (um) representante do Corpo Docente;
- VII. Por 1 (um) representante do Corpo Discente;

VIII. Por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

IX. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º. O representante do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, é indicado, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs, ou Centros Acadêmicos - CAs, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º. O representante da Entidade Mantenedora será por ela diretamente designado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. Não existindo, na estrutura do CSJT, algum dos órgãos representados no CONSUN, ficam os seus representantes excluídos de sua composição.

Art. 26. São atribuições do Conselho Universitário:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos propostos pelo CSJT;
- II. Exercer função fiscalizadora do CSJT;
- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- IV. Deliberar sobre a criação de campus, faculdades e cursos fora de sede;
- V. Aprovar o Estatuto do Centro Universitário, seus anexos e alterações propostas;
- VI. Aprovar o Regimento do CSJT e suas alterações;
- VII. Fixar e aprovar normas complementares a este Regimento;
- VIII. Aprovar proposta de Estatuto da Carreira Docente do CSJT e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- IX. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI - do CSJT, bem como suas alterações;
- X. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final do CSJT, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- XI. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XII. Constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto do CSJT e deste Regimento.

Art. 27. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O CONSUN funcionará com a maioria de seus membros, e suas decisões serão aprovadas com a presença de metade mais um de seus componentes presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

§ 3º. A convocação do CONSUN se fará por correspondência eletrônica com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente, podendo haver dispensa de prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 4º. As deliberações do CONSUN serão formalizadas por resoluções que serão assinadas pelo presidente do órgão e divulgadas nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 28. As reuniões do Conselho Universitário devem ser secretariadas por funcionário indicado pelo Reitor, para esse fim.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em livro próprio, que será assinado pelos membros do CONSUN, para posterior divulgação.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 29. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que possui atribuições deliberativas em matéria didático-científico, e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelo presidente da CPA;
- IV. Pelo Diretor Acadêmico;
- V. Pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VI. Pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato e/ou stricto sensu*;
- VII. Por 2 (dois) representantes do Corpo Docente do CSJT;
- VIII. Por 2 (dois) representantes do Corpo Discente do CSJT, regularmente matriculados;
- IX. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- X. Pelo Secretário Acadêmico.

§ 1º. O representante da Entidade Mantenedora é por ela designado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 2º. Os representantes do Corpo Discente são indicados, em ordem de prioridade pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs, ou Centros Acadêmicos - CAs, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º. Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições e competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Estabelecer diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão no CSJT;
- II. Fiscalizar a execução do regime didático, o cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, presenciais ou a distância, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- IV. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar vagas dos já existentes;
- V. Aprovar os editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- VI. Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- VII. Aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados pelo CSJT;
- VIII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- IX. Aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- X. Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XI. Responder às consultas que lhe forem encaminhadas pela Reitoria e pelo Conselho Universitário;
- XII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto do CSJT e deste Regimento.

Art. 31. O CEPE reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O CEPE funcionará com a maioria de seus membros, e suas decisões serão aprovadas com a presença de metade mais um de seus componentes.

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

§ 3º. As deliberações do CEPE serão registradas em livro próprio, que será assinado pelos membros, para posterior divulgação.

Art. 32. A Reitoria deverá propor um regulamento próprio, na forma de resolução, com fins de normatizar o funcionamento do CEPE, sujeito à aprovação do mesmo.

Seção IV

Da Câmara de Ensino

Art. 33. Conforme estabelecido pelo Estatuto, a Câmara de Ensino é um órgão consultivo e de apoio do Conselho de Ensino, Pesquisa - CEPE - em matéria relacionada especificamente aos cursos de graduação do CSJT.

Art. 34. São atribuições da Câmara de Ensino:

- I. Apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer;
- II. Decidir, em grau de recurso, solicitações apresentadas pelos alunos;

- III. Propor ao Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação;
- IV. Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria relacionada com a graduação;
- V. Avaliar os resultados semestrais das turmas dos cursos no tocante a índices de aprovação e reprovação, desistências, dificuldades manifestadas pelos docentes e discentes e propor recomendações a serem implementadas;
- VI. Definir e implementar políticas referentes às atividades de monitoria;
- VII. Decidir sobre assuntos e/ou questões delegadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica dos discentes, em conformidade com a legislação vigente;
- IX. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Reitoria, a criação, suspensão e supressão de cursos de graduação e outros projetos relativos à sua área;
- X. Atuar como instância de recursos na área de graduação;
- XI. Tratar de outros assuntos referentes ao ensino.

Parágrafo único. A composição, o formato de escolha dos membros e a regularidade das reuniões estão dispostas no Estatuto.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 36. Os integrantes da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, ou, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, e nomeado por portaria da Reitoria.

§ 1º. Deverão compor a CPA:

- I. O Presidente, integrante, necessariamente, do Corpo Docente da Instituição;
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- III. 1 (um) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, ou, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 2º. O mandato dos membros da CPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, exceto para representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Art. 37. O regulamento próprio da CPA, em que constam todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas, deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes no CSJT.

Seção VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante - NDE - constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 40. O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso:

- I. O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao Corpo Docente do curso, designados pelo Reitor.

§ 1º. Os integrantes do NDE são nomeados pelo Reitor, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Decorridos 3 (três) anos de participação dos docentes no NDE, o CSJT deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º. O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º. O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 41. O NDE se reúne, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º. O NDE funciona com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto do CSJT ou neste Regimento, são tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º. A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º. O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, ao Núcleo Acadêmico da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação *in loco*, do MEC.

Art. 42. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais nos cursos de bacharelado e licenciatura, e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Discutir estabelecer, caso previsto no projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- V. Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- VI. Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- IX. Encaminhar os planos de ensino das disciplinas a outros órgãos da IES, quando solicitado;
- X. Elaborar propostas de regulamentação de estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso e ao CEPE, para aprovação;
- XI. Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;
- XII. Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- XIII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Nivelamento;
- XIV. Definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XV. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas, se houver;
- XVI. Planejar, orientar e acompanhar as atividades preparatórias para o Enade;
- XVII. Elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso.

Seção VII

Do Colegiado de Curso - COLEC

Art. 43. O CSJT terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos de graduação presenciais ou a distância em funcionamento, incluindo cursos de bacharelado, de licenciatura e de graduação tecnológica.

Art. 44. O Colegiado de Curso é órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso.

Art. 45. O Colegiado de curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 4 (quatro) representantes do Corpo Docente do curso;
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º. Os representantes do Corpo Docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 2º. O representante do Corpo Discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 46. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por 1 (um) dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 47. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O COLEC funcionará no mínimo com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto do CSJT e neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º. A convocação do COLEC será feita por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas de urgência.

§ 4º. As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão e encaminhadas à instância competente.

Art. 48. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE - e dos órgãos colegiados superiores;
- II. Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- III. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos professores do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV. Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou técnico-administrativo, quando for o caso;
- V. Propor ao Núcleo Acadêmico a modificação de regime de trabalho dos docentes;
- VI. Discutir permanentemente com o NDE, o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VII. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regimento;
- VIII. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou de responsabilidade social;
- IX. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos programas de iniciação científica;

- X. Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional - CPA - traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- XI. Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;
- XIII. Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;
- XIV. Sugerir comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;
- XV. Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior.

CAPÍTULO II DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

Art. 49. A Reitoria, órgão executivo superior do CSJT é composta pela Reitor, Vice-Reitor, pelo Diretor Acadêmico e órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 50. O Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, será escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, que o sucederá também em caso de vacância, até novo provimento, obrigando-se ao cumprimento integral das atribuições do Reitor, quando no exercício do cargo.

§ 2º. Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, do Estatuto do CSJT e deste Regimento.

Art. 51. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Parágrafo único. Os órgãos especificados no *caput* deste artigo funcionarão sob a supervisão direta da Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pelo Reitor.

Art. 52. São competências e atribuições do Reitor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, por este Regimento, assim como as deliberações do CONSUN e CEPE;
- II. Representar o CSJT interna e externamente, perante pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência, ou por delegação da Mantenedora;
- III. Superintender todo o serviço administrativo do CSJT;
- IV. Prover a manutenção da ordem e da disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- V. Conferir grau e assinar diplomas expedidos pelo CSJT;

- VI. Presidir as reuniões do CONSUN e CEPE;
- VII. Baixar portarias e instruções normativas;
- VIII. Indicar e empossar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário, o Líder de Comunicação e Marketing e demais líderes dos órgãos do CSJT;
- IX. Definir atribuições e competências de pessoal designado, ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- X. Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;
- XI. Entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- XII. Designar o representante da comunidade junto à CPA;
- XIII. Designar e empossar o Vice-Reitor, o Diretor Acadêmico e os Diretores de Núcleos;
- XIV. Autorizar a publicação de editais de processos seletivos, elaborados por comissão técnica, nos termos da lei;
- XV. Constituir e designar comissões de estudo e assessores para os órgãos da Reitoria e dos colegiados superiores;
- XVI. Propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento;
- XVII. Vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;
- XVIII. Executar a peça orçamentária semestral ou anual e indicar prioridades;
- XIX. Firmar contratos, convênios e parcerias de caráter científico ou cultural;
- XX. Decidir, em grau de recurso, atos de autoridades acadêmicas, nos termos deste Regimento ou do Estatuto do CSJT;
- XXI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Diretor Acadêmico;
- XXII. Outorgar títulos honoríficos, de benemerência e dignidades acadêmicas, aprovados pelos órgãos competentes;
- XXIII. Praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e administrativo para a preservação da ordem e da disciplina no CSJT.

Parágrafo único. Nos casos de ausências do Reitor, as cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Vice-Reitor ou Diretor Acadêmico, cabendo a este conferir o grau aos concluintes do curso.

Art. 53. Em caso de manifesta urgência, o Reitor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas no Estatuto ou neste Regimento, *ad referendum* do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

Seção I

Da Diretoria Acadêmica

Art. 54. O Diretor Acadêmico é designado pelo Reitor em cargo de confiança, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. O Diretor Acadêmico exerce suas funções, no limite de sua competência, em articulação com os demais setores do CSJT, mantendo o Reitor a par do andamento e do desenvolvimento das suas atividades e dos órgãos que lhe são afetos.

§ 2º. Embora haja indicação de mandato para o Diretor Acadêmico, este exerce cargo de confiança da Reitoria, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, do Estatuto do CSJT e deste Regimento.

§ 3º. Na vacância do cargo ou ausência do Diretor Acadêmico, a competência será exercida pelo Vice-Reitor ou pelo responsável que responda pela área, designado pelo Reitor.

Art. 55. O Diretor Acadêmico substitui o Reitor e o Vice-Reitor em suas ausências ou impedimentos, obrigando-se ao cumprimento integral das atribuições do Reitor, quando no exercício do cargo, e outras que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 56. São atribuições e competências gerais do Diretor Acadêmico:

- I. Responder pelo Núcleo Acadêmico;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e por este Regimento;
- III. Participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Supervisionar a execução dos planos e políticas propostos no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional);
- V. Supervisionar e participar dos programas de avaliação institucional, de capacitação docente, de extensão e de pesquisa;
- VI. Supervisionar a elaboração dos projetos para criação e oferta de novos cursos a serem submetidos aos órgãos competentes;
- VII. Propor ao Reitor a criação de comissões e assessorias para resolver questões de interesse de sua área de atuação;
- VIII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- IX. Supervisionar a elaboração e a divulgação das informações institucionais, nos termos da legislação vigente;
- X. Controlar e supervisionar a elaboração e cumprimento do orçamento previsto pelos Diretores de Núcleos;
- XI. Decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Núcleo Acadêmico

Art. 57. O Núcleo Acadêmico é o setor de apoio à Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação do CSJT, podendo praticar atos de competência originária da Reitoria, por expressa delegação desta, objetivando o bom desempenho e a qualidade dos cursos.

Art. 58. O Núcleo Acadêmico é administrado pelo Diretor Acadêmico, podendo, em caso de aumento no número de cursos ou de alunos, ser nomeado um Diretor Adjunto que poderá ter, também, a atribuição de coordenar um ou mais cursos.

Art. 59. São atribuições do Núcleo Acadêmico:

- I. Cuidar para que as políticas e metas acadêmicas institucionais propostas no PDI e no PPI sejam atingidas;
- II. Garantir que os planos de gestão dos cursos sejam compatíveis e atuem na consolidação do projeto acadêmico nas dimensões ensino, pesquisa e extensão;
- III. Organizar as pautas e as reuniões do CONSUN e do CEPE do CSJT;
- IV. Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de melhorias elaborados a partir dos resultados da Avaliação Institucional, em consonância com a CPA;
- V. Acompanhar as políticas institucionais voltadas para a formação continuada, promovendo a integração entre os cursos de graduação e de pós-graduação, incentivando a produção científica alinhada à atuação profissional do egresso;
- VI. Acompanhar a atuação da CPA;

- VII. Conhecer e aplicar as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa;
- VIII. Elaborar e desenvolver projetos estimulando as inovações curriculares e metodológicas;
- IX. Coordenar e gerir ações referentes à educação a distância - EaD;
- X. Supervisionar e acompanhar as ações da Secretaria Acadêmica, da Biblioteca e da Central de Outras Captações;
- XI. Supervisionar as ações relativas ao Nivelamento - Adapti;
- XII. Estimular estudantes de graduação a participarem de projetos de monitoria, extensão, iniciação científica ou tecnológica, tutorias, eventos, estágios, dentre outros, com vistas à qualificação de sua formação;
- XIII. Organizar, sistematizar e controlar informações que envolvem os indicadores de eficiência operacional: estruturas curriculares, oferta de turmas, controle de vagas, ensalamento e gestão do corpo docente (indicação, horário, ponto e informações para a folha de pagamento);
- XIV. Supervisionar permanentemente informações sobre laboratórios e bibliografias necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- XV. Controlar documentos acadêmicos institucionais e dos cursos para fins de regulação e avaliação;
- XVI. Supervisionar atividades de reformulação e/ou otimização de projetos pedagógicos e de matrizes curriculares dos cursos de graduação em oferta;
- XVII. Supervisionar e controlar atividades de Censo da Educação Superior e do Enade, desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos, juntamente com outros órgãos da Instituição;
- XVIII. Desenvolver atividades relativas aos processos de credenciamento e de renovação de credenciamento de IES, bem como as de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, responsabilizando-se pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das comissões de avaliação *in loco*;
- XIX. Coordenar o processo de elaboração dos documentos acadêmicos institucionais - PDI, PPI, Estatuto e Regimento;
- XX. Organizar e manter sob sua guarda os documentos e as pastas individuais do corpo docente;
- XXI. Atuar no processo de autoavaliação institucional e acompanhar a elaboração do relatório anual de autoavaliação em consonância com as ações da CPA;
- XXII. Acompanhar os resultados das avaliações externas e internas, garantindo a manutenção de padrão de qualidade acadêmica em sintonia com os parâmetros financeiros;
- XXIII. Acompanhar e dar suporte às ações do Núcleo de Comunicação e Marketing e da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- XXIV. Acompanhar a gestão dos cursos e a implantação e efetiva atuação dos Núcleos Docentes Estruturantes e dos Colegiados de Cursos do CSJT;
- XXV. Acompanhar a elaboração, implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos novos e a reformulação e/ou otimização de projetos pedagógicos e de matrizes curriculares dos cursos de graduação em oferta;
- XXVI. Acompanhar a aquisição e atualização de insumos e bibliografias necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- XXVII. Acompanhar a manutenção das informações e documentações para fins de regulação e avaliação, apoiando a Instituição no provimento de informações relativas aos cursos;
- XXVIII. Acompanhar as ações, processos e fluxos relacionados aos Trabalhos de Conclusão de Curso, Trabalhos Interdisciplinares Dirigidos, Projetos Aplicados, Programas de Nivelamento e outras atividades acadêmico-científico-culturais, no âmbito da IES;
- XXIX. Acompanhar as ações de participação dos estudantes de graduação nos projetos de monitoria, extensão, iniciação científica ou tecnológica, tutorias, eventos, estágios, dentre outros, com vistas à qualificação de sua formação;
- XXX. Acompanhar a execução dos processos avaliativos: provas colegiadas e provas integradoras;
- XXXI. Cuidar para que haja comunicação interna efetiva sobre assuntos acadêmicos de interesse da Instituição;

- XXXII. Auxiliar na supervisão operacional da oferta de disciplinas em EAD na graduação;
- XXXIII. Auxiliar na supervisão operacional do planejamento e execução dos eventos acadêmicos dos cursos, internos e externos;
- XXXIV. Regular e acompanhar a colação de grau e colações de grau extraordinárias;
- XXXV. Apoiar as iniciativas institucionais relacionadas à participação em programas e prêmios de interesse;
- XXXVI. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica.

Seção III

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 60. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão do CSJT, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Parágrafo único. O Coordenador de Pesquisa e Extensão é designado pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 61. Compete à Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I. Superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas do CSJT na área de pesquisa e extensão;
- II. Zelar para que, na sua área de atuação, o CSJT não fique privado ou desprovido de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;
- III. Acompanhar a distribuição do pessoal docente nas respectivas atividades de pesquisa e extensão;
- IV. Promover a interligação e integração da sua área com a da Diretoria Acadêmica;
- V. Propor à Reitoria a constituição de comissões e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área;
- VI. Propor normas ou regulamentos à Reitoria;
- VII. Desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas pelo reitor;
- VIII. Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Seção IV

Da Coordenadoria de Curso

Art. 62. A Coordenadoria de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 63. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participarão, necessariamente, o Diretor Acadêmico.

Art. 64. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e as decisões do CONSUN, do CEPE, do Colegiado e do NDE do curso;

- II. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do CEPE;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE do curso;
- IV. Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;
- V. Executar e fazer executar as decisões da Diretoria Acadêmica, aplicáveis à Coordenação;
- VI. Propor ao NDE reformulações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na estrutura curricular vigente;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso, do regime acadêmico e dos horários;
- VIII. Coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- IX. Conhecer e registrar parecer dos recursos de alunos, quando solicitado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- X. Acompanhar e estimular atividades complementares atinentes ao curso;
- XI. Analisar, validar e registrar semestralmente as atividades complementares realizadas pelos alunos, para que as horas correspondentes sejam incluídas no histórico escolar do aluno;
- XII. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros e controles acadêmicos;
- XIII. Organizar, e manter arquivados os programas de disciplina e planos de ensino, assim como encaminhá-los ao NDE para atualização e/ou aprovação;
- XIV. Cooperar com as demais Coordenações de Curso, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- XV. Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XVI. Pronunciar sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente na Coordenação, encaminhando ao Núcleo Acadêmico ou à Diretoria Acadêmica as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XVII. Promover projetos e trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as preocupações científico-culturais da Instituição;
- XVIII. Garantir a execução das atividades de ensino conforme programas e planos de ensino aprovados;
- XIX. Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pelo Núcleo Acadêmico, pela Diretoria Acadêmica ou pela Reitoria;
- XX. Propor plano orçamentário, discutir com o Colegiado de Curso e encaminhá-lo, no prazo acordado, ao Núcleo Acadêmico;
- XXI. Participar do processo de seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;
- XXII. Fazer semestralmente a indicação dos professores para as disciplinas a serem ofertadas no curso, evitando a redução de carga horária docente;
- XXIII. Propor a admissão de estagiário e de monitor, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente em vigor;
- XXIV. Participar do processo de avaliação institucional;
- XXV. Proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir o Colegiado de Curso ou obter parecer técnico, específico de professor da disciplina;
- XXVI. Solicitar ao órgão competente o registro de equivalência de disciplinas, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXVII. Orientar alunos transferidos em regime de adaptação;
- XXVIII. Acompanhar as atividades de estágio supervisionado e/ou do trabalho de conclusão de curso;
- XXIX. Organizar e supervisionar as aulas práticas e sua interação com as aulas teóricas;
- XXX. Propor programas de capacitação docente à diretoria da Instituição;
- XXXI. Coordenar processo de seleção de docentes;

- XXXII. Acompanhar a avaliação de desempenho dos professores integrantes do programa de avaliação institucional;
- XXXIII. Opinar sobre a dispensa e licenças do corpo docente, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;
- XXXIV. Elaborar, juntamente com o setor responsável, o horário de aulas;
- XXXV. Atuar como mediador nos conflitos entre professor e aluno;
- XXXVI. Exercer outras atribuições designadas pela direção do CSJT.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I Da Biblioteca

Art. 65. A Biblioteca do CSJT é organizada de modo a atender aos seus objetivos e sua à missão e objetivos da instituição, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 66. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 67. A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar no mínimo e, no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. Se for o caso, cada campus poderá manter uma biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

Art. 68. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

Seção II Da Secretaria Acadêmica

Art. 69. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do CSJT e obedece a regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado pelo Reitor.

Art. 70. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato do Reitor.

Art. 71. São atribuições e competências da Secretaria Acadêmica:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, este Regimento e as determinações do CONSUN e CEPE;
- II. Propor ao Reitor normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Acadêmica;
- III. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- IV. Supervisionar as subáreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;
- V. Comparecer às reuniões do CEPE e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VII. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- VIII. Expedir, assinar e registrar diplomas;
- IX. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar, formalmente, representante para este ato;
- X. Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;
- XI. Manter, sob a guarda e responsabilidade, livros, registros e assentamentos de caráter legal;
- XII. Manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;
- XIII. Propor Reitor, a admissão e a remoção de funcionários técnico-administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;
- XIV. Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XV. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E/OU ASSESSORIAS

Seção I

Do Núcleo de Comunicação e Marketing

Art. 72. O Núcleo de Comunicação e Marketing é responsável por orientar a Reitoria do CSJT para um posicionamento estratégico de mercado, auxiliando na definição e implementação de políticas de comunicação e na construção e sustentação da infraestrutura dos relacionamentos com seu público alvo.

Art. 73. O Núcleo de Comunicação e Marketing é conduzido por um Líder, escolhido pelo Reitor.

Art. 74. O Líder do Núcleo de Comunicação e Marketing terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer metas de captação para vestibular, outras captações e pós-graduação;
- II. Garantir que os resultados financeiros sejam alcançados, de acordo com a previsão orçamentária;
- III. Estabelecer metas de evasão;
- IV. Elaborar e implementar planos de ação visando minimizar a perda de alunos durante o semestre e na rematrícula, acompanhando mensalmente o número de alunos matriculados e desenvolvendo ajustes necessários nos planos de ação;
- V. Garantir atendimento, presencial, telefônico e através de canais virtuais, aos alunos, de maneira cordial e eficiente;
- VI. Orientar a Reitoria sobre um portfólio de cursos alinhado com a demanda e com as oportunidades dos mercados local e regional;

- VII. Cuidar para que a precificação dos cursos esteja de acordo com o posicionamento estratégico da Instituição;
- VIII. Estabelecer relacionamento amigável com as escolas de ensino médio e com as empresas da Baixada Santista;
- IX. Estabelecer relacionamento cordial com a imprensa local através da assessoria de comunicação;
- X. Zelar pela imagem e reputação do CSJT.

Seção II
Da Ouvidoria

Art. 75. A Ouvidoria do CSJT é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Art. 76. A Ouvidoria tem o objetivo de assegurar à comunidade universitária tratamento equitativo e transparência nos procedimentos administrativos adotados, assim como detectar falhas e carências porventura existentes.

Art. 77. As demandas relativas aos canais da Ouvidoria serão encaminhadas para o Reitor para análise e providências.

Art. 78. Os canais da Ouvidoria deverão zelar pela rigorosa observância ao princípio da confidencialidade que assegura sigilo absoluto das manifestações relacionadas à Instituição.

Seção III
Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 79. A Comissão Disciplinar Processante do CSJT é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída à sua autoria.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor a designação dos membros da Comissão Disciplinar Processante, bem como estabelecer as atribuições para o desenvolvimento do processo disciplinar, de acordo com a suposta infração cometida.

Seção IV
Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Pedagógico - NAAP

Art. 80. O NAAP é o órgão responsável por oferecer suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do acadêmico do CSJT, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Art. 81. São atribuições do NAAP:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo Acadêmico;
- II. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas em seus respectivos setores;
- III. Elaborar o plano anual de atividades do NAAP;
- IV. Representar o NAAP nas ações/eventos internos ou externos;
- V. Propor e realizar atividades de formação/capacitação para o grupo administrativo/gestor e docente da IES;
- VI. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos alunos e/ou funcionários da IES, negociando junto ao Núcleo Acadêmico;
- VII. Realizar visitas sistemáticas às instalações da IES, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- VIII. Promover campanhas educativas em datas específicas ou integradas nos eventos da IES, em parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;
- IX. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa por meio materiais diversos de divulgação a escolher;
- X. Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAAP;
- XI. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos Projetos de Extensão e/ou Iniciação Científica que seguem esta linha de trabalho;
- XII. Orientar, sempre que solicitado, o aluno em questões acadêmicas, de aprendizagem, nas interações interpessoais e, sobretudo, atitudinais no que se refere a questões relacionadas à acessibilidade.

Art. 82. O NAAP é conduzido por um Coordenador designado pelo Reitor do CSJT, ficando subordinado à Diretoria Acadêmica.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Seção I Do Ensino

Art. 83. O CSJT pode manter cursos:

- I. de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, nas formas da lei;
- II. de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e cursos de especialização, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas institucionais fixadas para cada programa ou curso, em conformidade com a legislação em vigor;
- III. sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. de extensão, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- V. técnicos, ou técnicos subsequentes abertos aos concluintes do ensino médio, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º. Os cursos mantidos pelo CSJT podem ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados pelo CSJT são geridos pelos Colegiados de Cursos, cujas competências e atribuições são definidas neste Regimento.

§ 3º. Os cursos presenciais já reconhecidos, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas semipresenciais, na modalidade de ensino a distância.

§ 4º. Os cursos superiores ministrados pelo CSJT poderão ser organizados em regime seriado ou modular, e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição do CEPE.

Art. 84. Os cursos regulares ofertados pelo CSJT terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo CEPE.

Art. 85. Os cursos ofertados pelo CSJT obedecem às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 86. O CSJT poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral, obedecidas as determinações do CEPE e da legislação pertinente.

Art. 87. O CSJT, atendendo as disposições legais do Sistema Federal de Ensino, deverá disponibilizar em sua página eletrônica e no Centro de Atendimento ao Aluno, informações sobre as condições de oferta dos cursos, quais sejam:

- I. Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Nome dos dirigentes da Instituição e dos coordenadores dos cursos;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Matriz curricular de cada curso ofertado;
- V. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;
- VI. Valor dos encargos financeiros assumidos pelos alunos.

Art. 88. Além das informações constantes do parágrafo anterior, por exigência legal, o CSJT deverá manter na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado dos seguintes elementos:

- I. Projeto pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o seu Estatuto e Regimento;
- III. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;
- IV. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 89. O CSJT promove a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de pesquisa realizam-se conforme estabelecem o Estatuto, este Regimento e as demais normas vigentes no Centro Universitário CSJT.

Seção III
Da Extensão

Art. 90. O CSJT oferece à extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, e abertos também à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR E DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 91. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina os estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a número determinado de créditos ou a uma carga horária semestral ou anual.

Art. 92. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), pós-graduação, técnicos, técnicos subsequentes e cursos superiores sequenciais de formação específica do CSJT será aprovada pelo CEPE.

Art. 93. A cada disciplina corresponde uma ementa especificada no projeto pedagógico do curso, um programa definido pelo NDE e um plano de aulas elaborado pelo professor, conforme modelos definidos pelo Núcleo Acadêmico do CSJT.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 94. O ano letivo compreende 1 (um) período anual ou 2 (dois) períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 95. O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos de 100 (cem) dias cada, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo único. O CSJT informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em observância ao disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 96. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CONSUN, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente, obedecido o Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do CSJT, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados neste Regimento e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima especificada no currículo.

§ 2º. O Núcleo Acadêmico poderá solicitar à Reitoria, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados, durante o período letivo regular, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 97. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do CEPE.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico;

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º. É facultada à Instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para o preenchimento de vagas remanescentes, criadas ou remanejadas, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. O CSJT, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 98. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim o definir, indicar sua 2ª (segunda) opção de curso.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, o CSJT se reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecida aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

Art. 99. Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 1º. Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do CEPE e demais exigências legais.

§ 2º. Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

Seção III

Das Matrículas

Art. 100. A matrícula inicial em curso superior do CSJT é o vínculo que se estabelece com a Instituição e a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

Art. 101. A matrícula no CSJT é feita por disciplina, módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo CEPE, e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pelo CSJT.

§ 1º. Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem a série ou o módulo, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou série, e nem adiantar disciplinas de ciclos ou períodos subsequentes.

§ 2º. No caso de matrículas por disciplina, será obedecido o sistema de pré-requisitos para a disciplina, ou o de correquisitos, se houver.

§ 3º. São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão e diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;

- III. Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- IV. Certidão de nascimento ou de casamento;
- V. Prova de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;
- VI. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;
- X. Outros documentos, conforme a legislação vigente.

§ 4º. Quando for o caso, o aluno deverá apresentar também:

- I. Diploma de curso superior devidamente registrado;
- II. Documentos que possibilitem a transferência de outra IES para o CSJT.

§ 5º. A não renovação da matrícula em data estabelecida pelo CSJT implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

§ 6º. Caso haja vaga, poderá o aluno requerer mudança de turma, turno, campus ou curso.

§ 7º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica do CSJT, será regulamentado por Resolução do CEPE, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

Art. 102. É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do corpo discente do CSJT, a matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, condicionada à existência de vaga.

Art. 103. Recusa-se a renovação de matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização curricular, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º. Recusada a matrícula na forma do caput, o interessado que se sujeitar à classificação em processo seletivo específico poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º. Em caso de alteração curricular, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 104. O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza o aluno de graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com o CSJT.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelado e licenciatura e 2 (dois) semestres para cursos tecnológicos.

§ 2º. Não existe, no CSJT, trancamento parcial de matrícula.

§ 3º. Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

§ 4º. Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

§ 5º. O aluno perderá o vínculo com o CSJT, caso não retorne aos estudos após o prazo fixado no trancamento.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 105. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com o CSJT.

§ 1º. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I. Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- II. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º. O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I. Em decorrência de motivos disciplinares previstos neste Regimento;
- II. Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula comprovadamente fraudulentos;
- III. Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo;
- IV. Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Art. 106. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar o cancelamento de disciplina.

Seção VI

Das Transferências

Art. 107. O CSJT, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, condicionado à aprovação e classificação, poderá aceitar transferência de alunos regulares, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em cursos afins, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º. As disciplinas da Instituição de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos no CSJT, de acordo com normas em vigor.

§ 2º. O Centro Universitário proporciona orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º. O CSJT, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso, conforme normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º. Não se poderá aplicar, aos alunos, suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

§ 5º. O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

Art. 108. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º. Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, o CSJT aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município de Santos.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 109. Para efeito de matrícula, a Instituição exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente necessários à matrícula inicial regular.

Art. 110. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pelo CSJT, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, conforme normas da Instituição.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 111. A expedição de transferência do CSJT se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando, o aluno, em situação regular.

§ 1º. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o CSJT, a partir do mês seguinte à solicitação.

§ 2º. Não se expede guia de transferência a aluno sob inquérito no CSJT, cumprindo pena disciplinar ou em contencioso judicial.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 112. A requerimento do interessado e mediante análise de cada caso, o CSJT poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores de graduação, de pós-graduação, ou sob forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º. A equivalência de estudos será solicitada pelo estudante via Central de Atendimento ao Candidato – CAC que fará a devida análise do conteúdo por um profissional capacitado para esse fim, levando em consideração a carga horária, a ementa, o aproveitamento e a frequência da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo requerente, observando as exigências de legais dispostas nas DCN, neste Regimento e nas demais normas vigentes

Art. 113. Alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 114. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º. Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Frequência é o comparecimento às atividades escolares de cada disciplina.

§ 3º. Será exigida, por disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas presenciais ministradas no período letivo.

§ 4º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 5º. Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.

§ 6º. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

§ 7º. A distribuição de pontos da apuração a que se refere o parágrafo anterior, feita por meio de avaliações e atividades diversas, será regulamentada por normas específicas, aprovadas pelo CEPE.

§ 8º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, aprovada pelo Núcleo Acadêmico.

Art. 115. Em consonância com normas internas da Instituição, poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 116. É responsabilidade do professor, lançar e assinar no Sistema On-Line (SOL), nos prazos constantes no Calendário Acadêmico, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL E PEDAGÓGICA

Art. 117. A orientação geral e pedagógica e o planejamento dos cursos superiores são definidos pelo Núcleo Acadêmico e executados pelo Colegiado e pela Coordenação do Curso, observadas as políticas institucionais.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA

Art. 118. O Estágio Supervisionado tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pela Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

Parágrafo único. O estágio curricular vem detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

Art. 119. O trabalho de Conclusão de Curso e a Monografia, quando partes integrantes do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 120. Tanto o estágio quanto o trabalho de conclusão de curso estão regulamentados em normas internas, aprovadas pelo CEPE.

Art. 121. A Reitoria do CSJT poderá criar órgão de apoio para orientação, supervisão e execução das ações de acompanhamento das atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso e monografia.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 123. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula do CSJT importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, o Estatuto da IES e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 124. Os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Categorias

Art. 125. O Corpo Docente do CSJT é constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Plano de Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados no Estatuto, neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Seção II Dos Critérios de Seleção

Art. 126. O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação *lato-sensu*, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento, para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente, aprovado pelo órgão colegiado competente.

Art. 127. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição da Instituição e aprovação do Reitor, por prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 128. A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Plano de Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do CEPE.

Seção III
Dos Direitos e Deveres

Art. 129. Os direitos dos professores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho, neste Regimento e na legislação pertinente, podendo ainda:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- II. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 130. São deveres fundamentais do Corpo Docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais determinações Institucionais e legais;
- II. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;
- III. Elaborar plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-o ao Coordenador de Curso, para análise e aprovação;
- IV. Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;
- V. Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades para ele determinadas;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII. Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pelo CSJT;
- IX. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas às disposições legais;
- X. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias, comunidade e com a sociedade;
- XII. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio do CSJT;
- XIII. Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e pelo Calendário Acadêmico;
- XIV. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e de comissões para as quais for designado;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- XVII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

Parágrafo único. Além dos deveres especificados no caput, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades a ele atribuídas, salvo nos programas de educação a distância, conforme art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

Seção IV
Do Regime de Trabalho

Art.131. O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT ou sob o regime de prestação de serviços, e obedecerão às seguintes variações:

- I. Hora aula;

- II. Regime de Tempo Integral;
- III. Regime de Tempo Parcial;
- IV. Regime Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor Visitante.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 132. Constituem o Corpo Discente do CSJT, os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico profissionalizante, curso superior de formação específica, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, oferecidos pelo CSJT.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, presenciais ou a distância, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 133. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CSJT;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes deste Regimento;
- V. Frequentar e utilizar as dependências do CSJT, observadas as normas regimentais, bem como as específicas de acesso, permanência entre outras pertinentes;
- VI. Participar de ação colegiada na forma do Regimento Disciplinar Discente e da legislação em vigor;
- VII. Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pela Instituição;
- VIII. Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;
- IX. Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- X. Conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o seu direito de defesa;
- XI. Constituir associação de representação estudantil no CSJT;

XII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados, conforme determinam o Estatuto e este Regimento.

Art. 134. São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro do CSJT e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos;
- II. Zelar pelo patrimônio do CSJT;
- III. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;
- IV. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V. Manter o decoro e o respeito em seus atos e atitudes para a manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, setores e coordenações, para conhecimento ou deliberações de seu interesse;
- VII. Colaborar com a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- VIII. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- IX. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e as orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;
- X. Participar respeitosamente de atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- XI. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XII. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;
- XIII. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da IES.

Seção III
Das Infrações

Art. 135. Em qualquer atividade de ensino, pesquisa ou extensão, interna ou externa, do CSJT, é vedado aos discentes:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;
- III. Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;
- V. Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VI. Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VII. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- VIII. Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;
- IX. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

- X. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XI. Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;
- XII. Interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;
- XIII. Utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. Provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;
- XV. Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- XVI. Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;
- XVII. Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XVIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais, ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;
- XIX. Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;
- XX. Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;
- XXI. Fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;
- XXII. Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Reitor, Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e funcionários técnico-administrativos;
- XXIII. Comercializar, seja comprando ou vendendo, trabalhos, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas na modalidade EaD, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;
- XXIV. Obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re)matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de TCC, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, que por outros meios ilícitos;
- XXV. Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;
- XXVI. Acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;
- XXVII. Conduzir o veículo de modo imprudente, perigoso e/ou estacioná-lo de forma incorreta em qualquer campus da Instituição, desrespeitando, portanto, normas específicas relativas ao estacionamento;
- XXVIII. Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior do campus;
- XXIX. Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;
- XXX. Falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Reitor, Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;
- XXXI. Utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;
- XXXII. Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;
- XXXIII. Entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;

- XXXIV. Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXXV. Acessar computadores, softwares, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXVI. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;
- XXXVII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a autorização da Direção;
- XXXVIII. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e servidores, sem autorização;
- XXXIX. Efetuar transação comercial nas dependências da Instituição;
- XL. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XLI. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XLII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regimento;
- XLIII. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;
- XLIV. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- XLV. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- XLVI. Descumprir as normas do campus que orientam o uso de instalações e serviços.

§ 1º. As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º. Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 136. O discente responderá no âmbito da Instituição por quaisquer atos de infração, respeitadas, portanto, as disposições relativas ao Regime Disciplinar, constantes no presente Regimento.

Art. 137. Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio do CSJT ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

Seção IV

Da Representação Estudantil

Art. 138. É assegurado aos estudantes da Instituição o direito à organização dos seguintes órgãos de representação:

- I. Diretório Central de Estudantes;
- II. Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º. Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida pelo CSJT, como entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo CONSUN.

§ 3º. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos, bem como o Diretório Central de Estudantes submeterão à aprovação do CONSUN, acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse do CSJT.

Art. 139. O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões instituídas no CSJT para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos no Estatuto do CSJT e neste Regimento, com número de membros e duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão.

§ 2º. Só poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do Corpo Discente matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação, sendo que a perda da condição de membro do Corpo Discente do CSJT implica a extinção automática do mandato.

§ 3º. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importam em cassação automática do mandato nos órgãos do CSJT, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 140. A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados do CSJT será feita ao Reitor sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo único. Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Reitor.

Art. 141. Cabe ao Diretório Central dos Estudantes organizar as eleições ou indicações do Corpo Discente para representação nos órgãos colegiados do CSJT, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

Seção V

Da Monitoria

Art. 142. A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em disciplinas que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º. A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a atividade.

§ 2º. O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das disciplinas, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme ato do Reitor.

§ 3º. A admissão de monitores, sob a responsabilidade da Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a seleção coordenada pelo Núcleo Acadêmico.

Seção VI
Da Assistência ao Estudante

Art. 143. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, o CSJT prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de financiamentos ou de bolsas de estudos, conforme critério definido pela Entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

Seção VII
Dos Prêmios

Art. 144. O CSJT poderá conferir prêmios a concluintes de curso de graduação e ou pós-graduação, conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Constituição

Art. 145. O Corpo Técnico-Administrativo do CSJT é constituído pelos colaboradores contratados a este título pela Mantenedora, e colocados à disposição do Centro Universitário para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora e do CSJT.

Art. 146. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo Gestão de Pessoas, nos termos do Estatuto do CSJT, deste Regimento e da Entidade Mantenedora.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 147. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo único. Ao Corpo Técnico-Administrativo compete ainda:

- I. Respeitar os valores institucionais, o Estatuto do CSJT, este Regimento e outras disposições legais em vigor;
- II. Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-Administrativo;
- III. Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Reitoria, para cumprir tarefas dentro da carga de trabalho contratada;
- IV. Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;
- V. Ter à sua disposição, nas instalações do CSJT, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI. Comportar-se, dentro do CSJT e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;
- VII. Zelar pelo patrimônio do CSJT;
- VIII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam o Estatuto e este Regimento;
- IX. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio do CSJT;
- X. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências do Centro Universitário CSJT;
- XI. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O Regime Disciplinar do CSJT objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 149. Será considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma do CSJT.

§ 1º. Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º. As dependências do CSJT incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º. O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao CSJT, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 150. As normas disciplinares do CSJT observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, a ampla defesa e contraditório e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 151. Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 152. É da competência do Diretor Acadêmico fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 153. São aplicáveis, no CSJT, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 20 (vinte) dias;
- III. Desligamento.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Reitor ou, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio do CSJT.

§ 4º. As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 154. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;

- II. Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- III. Ser infrator disciplinar primário;
- IV. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- V. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VI. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta.

§ 4º. A reincidência, por si, é agravante da pena que importa na aplicação da pena seguinte mais gravosa.

CAPÍTULO II DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 155. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- IV. Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pelo CSJT.

Art. 156. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 157. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do CSJT;
- III. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- IV. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 158. A pena de advertência é aplicável pelo Diretor do Núcleo Acadêmico, por danos materiais causados à Faculdade, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos e, dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 159. A pena de suspensão, até 20 (vinte) dias, é aplicável:

- I. Por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;
- III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do CSJT;
- IV. Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- V. Por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior;
- VI. Pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 160. A pena de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- II. Por agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- III. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- IV. Por rescisão de contrato.

CAPÍTULO IV DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 161. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 162. O comparecimento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 163. Ocorrida a destituição do representante estudantil, cumpre ao respectivo Diretório Acadêmico designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 164. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 165. Os professores, funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício, caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 166. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 167. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Núcleo Acadêmico, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria Acadêmica.

Art. 168. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Reitor.

§ 1º. A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 169. O prazo para a conclusão de processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 170. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a Autoridade Competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 171. Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 172. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 173. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 174. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

Art. 175. Da decisão, o discente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.

Art. 176. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Reitor, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 177. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 178. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 179. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à Autoridade Pública competente.

Art. 180. O processo disciplinar poderá tramitar eletronicamente.

Art. 181. Serão aplicadas subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 182. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da CSJT cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
 - a) De atos de Professor, em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
 - b) De atos do Diretor Acadêmico, para o Conselho Universitário;
 - c) De decisões de Coordenação de Curso para o Diretor Acadêmico;

- d) De decisões do CEPE para o Conselho Universitário;
- III. Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o CEPE;
- IV. Recurso de Revista para o Conselho Universitário:
 - a) De decisões do Diretor Acadêmico, no exercício de competência recursal;
 - b) De decisões do CEPE, no exercício de competência recursal.

§ 1º. Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º. Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 183. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Reitor, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º. Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º. A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 184. Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas é aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 185. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 186. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 187. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO I DO GRAU E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 188. Ao aluno que conclui curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* o CSJT confere o grau correspondente.

Art. 189. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a presidência do Reitor do CSJT ou representante por ele designado.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Reitor ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos, em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor do CSJT.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 190. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, o CSJT expede o diploma correspondente conforme legislação vigente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 191. Ao aluno graduado o CSJT expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único. Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, o CSJT expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 192. O CSJT expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado.

Art. 193. O CSJT nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos, mantendo tais registros sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Geral.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 194. O CSJT poderá conceder título de Professor Benemérito e de Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 196. Ao CSJT é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 197. Para os cursos da área de Saúde, o CSJT constituirá seu Comitê de Ética em Pesquisa com regulamento próprio que deverá ser registrado no Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo e de assessoramento aos projetos de pesquisa internos que envolvam seres humanos, de acordo com o seu regulamento.

Art. 198. Cabe à Reitoria implantar outros órgãos de apoio pedagógico para cumprir as especificidades de cada curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 199. O CSJT reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão em geral.

Art. 200. O CSJT pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Reitor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 201. O CSJT tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CONSUN.

Art. 202. O CSJT pode criar subdivisões internas, sem que impliquem alterações regimentais, com vistas a oferecer apoio ao ensino e às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 203. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, ou do CEPE, ou do CONSUN.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUN e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

Art. 204. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.